



REGULAMENTO REDE DE BIBLIOTECAS SESI/SENAI/SC - BIBLIOTECA DAS COISAS

CAPÍTULO I: FINALIDADE

Art. 1º A Biblioteca das Coisas tem como objetivo ofertar para alunos e colaboradores (ativos) o empréstimo de objetos diversos, com o intuito de estimular a cultura do compartilhamento, dar apoio aos usuários e ampliar o papel da Biblioteca como disseminadora de informação.

Art. 2º É um serviço oferecido pela Biblioteca do Sesi SENAI de Santa Catarina, que consiste no empréstimo de materiais não bibliográficos aos usuários com situação regular, por exemplo: calculadoras, carregador de celulares, fone de ouvido, kindle, jogos, guarda-chuva, ecobag, etc.

CAPÍTULO II: EMPRÉSTIMO

Art. 3º O empréstimo dos objetos será realizado somente para usuários devidamente matriculados e ativos na Biblioteca do Sesi SENAI de Santa Catarina.

Art. 4º Os usuários deverão solicitar o empréstimo direto no Setor de Referência da Biblioteca (balcão de atendimento).

Parágrafo Único. Não será permitido empréstimo interbibliotecas, do acervo da biblioteca das coisas.

Art. 5º A devolução deverá ser realizada exclusivamente no balcão de atendimento da Biblioteca em que foi realizado o empréstimo.

Art. 6º O material deverá ser devolvido no mesmo dia do empréstimo, até 15 minutos antes do fechamento da Biblioteca (exceto materiais definidos pela biblioteca com prazo diferenciado, como por exemplo: ecobag, guarda-chuvas, jogos, etc).

Art. 7º Somente será permitido o empréstimo de 03 (três) objetos simultaneamente ao mesmo usuário, desde que sejam distintos entre si.

Art. 8º Alguns objetos não poderão ser emprestados para utilização fora do espaço da biblioteca. Da mesma forma que alguns objetos são restritos somente para empréstimo de

colaboradores.

Art. 9º Deverá ser verificada pelo usuário e pelo responsável pelo empréstimo as condições do item, no momento da retirada e devolução do equipamento.

Art. 10º A realização do empréstimo indica que o objeto se encontra em plenas condições de uso.

Art. 11º Os empréstimos são diários (durante o horário da Biblioteca) e não serão permitidas renovações de empréstimo.

Art. 12º No caso de extravio, perda, roubo ou outros danos físicos constatados nos objetos emprestados, o usuário deverá indenizar a Biblioteca com objeto idêntico e/ou, na falta deste, com item com as mesmas funcionalidades e de igual valor, mediante aprovação da Biblioteca quanto à similaridade.

Art. 13º Kindle

- I. Somente será permitido o empréstimo de 01 (um) Kindle (dispositivo) por usuário;
- II. Deverá ser verificada pelo usuário e pelo responsável pelo empréstimo as condições do item, no momento da retirada e devolução do dispositivo.
- III. A realização do empréstimo indica que o dispositivo se encontra em plenas condições de uso e com todos os acessórios inclusos (ex: cabo de carregamento).
- IV. Eventuais problemas de software, travamento ou afins não são de responsabilidade da Biblioteca. Nesse caso, o dispositivo deve ser devolvido e encaminhado para a manutenção.
- V. Os empréstimos devem seguir o prazo determinado de 14 dias e não serão permitidas renovações de empréstimo concomitantemente.
- VI. Todos os dispositivos serão entregues ao usuário formatados e sem nenhuma conta vinculada;
- VII. Todos os dispositivos ao serem recebidos devem passar pelo processo de formatação na presença do usuário.
- VIII. As unidades SESI/SENAI/SC não se responsabilizam por nenhum dado que possa ser perdido após o dispositivo ser devolvido à Biblioteca.
- IX. No caso de extravio, perda, roubo ou outros danos físicos constatados no dispositivo emprestado, o usuário deverá indenizar a Biblioteca com objeto idêntico e, na falta deste, com item com as mesmas funcionalidades e de igual valor, mediante aprovação da Biblioteca quanto à similaridade.

CAPÍTULO III: PENALIDADES

Art. 14º No caso de extravio, perda, roubo ou outros danos físicos constatados nos objetos

emprestados, o usuário deverá indenizar a Biblioteca com objeto idêntico e, na falta deste, com item com as mesmas funcionalidades e de igual valor, mediante aprovação da Biblioteca quanto à similaridade.

Art. 15º Aos usuários que incorrerem em atraso na devolução dos objetos da Biblioteca, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. O usuário terá a suspensão dos direitos de empréstimos na situação de pendências e/ou atrasos, até a regularização na biblioteca;
- II. O usuário com pendências não poderá realizar empréstimos, renovações, reservas e solicitações para a biblioteca;
- III. Nas diversas movimentações acadêmicas do estudante, como matrícula, rematrícula, trancamento e desistência, será conduzida uma consulta de débitos na biblioteca. Em casos de pendências, os pedidos de movimentação podem ser indeferidos até a regularização da situação junto à biblioteca;
- IV. O valor da multa por atraso para todos os materiais é estipulado em R\$15,00 por dia, abrangendo também sábados, domingos e feriados. Importante salientar que essa multa não será quitada em espécie, mas sim mediante a doação de itens cujo valor corresponda a R\$15,00 por dia de atraso. Todos os itens doados serão destinados a instituições sem fins lucrativos, conforme os programas internos de responsabilidade social estabelecidos.

CAPÍTULO IV: DOAÇÕES

Art. 16º O acervo da Biblioteca das Coisas também poderá ser mantido por meio de doações que poderão ser voluntárias ou a pedido da Biblioteca (negociação de multa). Todas as doações deverão ser avaliadas e posteriormente inseridas no acervo, doadas ou descartadas.

Art. 17º Os critérios para regulamentar as doações são os seguintes:

- I. Não serão aceitos equipamentos e itens obsoletos;
- II. Não serão aceitos itens que a Biblioteca já possua em número suficiente para atender aos seus usuários;
- III. O objeto deverá ser útil aos usuários;
- IV. Deverá ser compatível aos serviços oferecidos pela Biblioteca;
- V. O objeto deverá estar em plenas condições de uso.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º Aplica-se o presente Regulamento a todos os usuários das Bibliotecas das Unidades SESI/SENAI/SC.

Art. 19º Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo responsável da Biblioteca.

Art. 20º Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fevereiro, 2024

Adriana Paula Cassol
Gerente Executiva de Educação - SESI SENAI SC

Ricardo Maximo Anzolin
Gerente Pedagógico e de Qualidade Educacional – GEPQE - SESI SENAI SC

Luciana Effting Takiuchi
Especialista em Rede de Bibliotecas - SESI SENAI SC